



6AB

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

**LEI Nº 2.228, de 08 de abril de 2008.**

**Dispõe sobre a implementação do Programa de  
Triagem Auditiva Neonatal Universal nos  
estabelecimentos hospitalares do Município de  
Caçapava do Sul e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do  
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei.**

Art. 1ª – Fica instituído Programa de Detecção Precoce de Deficiência Auditiva Infantil no Município de Caçapava do Sul.

Art. 2ª – O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância.

Art. 3º- O Programa deverá ser atualizado conforme venham a existir mudanças nas recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas e Auditivas na Infância.

Art. 4º - A coordenação do Programa e a realização das avaliações auditivas caberão a fonoaudiólogo com experiência em audiologia infantil.

Art. 5º - O Programa de Detecção Precoce da Deficiência Infantil é constituídos pelas seguintes etapas:

I – Triagem Auditiva Neonatal também conhecida como “Teste da Orelhinha” (pesquisa de Emissões Otoacústicas Evocadas e pesquisa do reflexo cócleopalpebral) realizado nas maternidades públicas em todos os recém-nascidos, como condição para que o mesmo seja liberado, devendo constar o resultado no Cartão da Criança e no prontuário do hospital;

II – As crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia devem ter a audição avaliada, anualmente, até os três anos de vida;

III – Para as crianças que não apresentarem resposta ao “Teste da Orelhinha” deverá ser disponibilizada avaliação audiológica completa e diagnóstico médico, que deverá estar concluído até o terceiro mês de vida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



IV – Para as crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada, o município terá que encaminhar para o controle e providência cabíveis, antes dos seis meses de idade;

V – Os profissionais requeridos para atender as diferentes etapas do Programa são: Fonoaudiólogo, Médico Pediatra e de outras especialidades, conforme o caso exija.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a efetuar convênios para a realização de Triagem Auditiva Neonatal em todos os estabelecimentos hospitalares e seus setores de maternidade sediados neste Município, com exame obrigatório assim como o Teste do Pezinho e Teste do Olhinho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada dos casos positivos depois da confirmação de novo exame realizado 30(trinta) dias após o primeiro, afim de encaminhar essas crianças ao BERA (Audiometria de Tronco Cerebral) para realização d diagnóstico definitivo.

Art. 8º - A Administração Municipal terá 90 dias para regulamentar esta Lei, após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos  
08 dias do mês abril de 2008.**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

08 / 04 / 2008